

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO
ENTRE CREDEQ E LIC
IMPRESSORAS E COPIADORAS
LTDA-ME.**

7º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo s/nº Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Goiânia - Goiás; CEP 74.993-551 - **CONTRATANTE** e **LIC IMPRESSORAS E COPIADORAS LITDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.872.611/0001-58, com sede na Alameda do Botafogo nº378, Quadra b, Lote 03, Setor Central, Goiânia – Goiás, CEP: 74.360-020, **CONTRATADA** - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 1.1. Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do dia 26/07/2022, findando-se no dia 25/07/2023.
- 1.2. Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3. As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a **CONTRATANTE** e a **SES/GO**, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

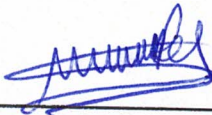
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A contratada fica obrigada a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, as certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas, sob pena de suspensão do pagamento até que os documentos sejam apresentados, em razão da obrigação da CONTRATANTE de prestar contas à SES/GO.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

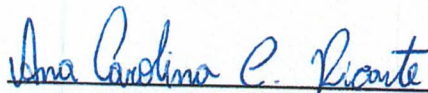
Aparecida de Goiânia, 19 de julho de 2022.



CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50



LIC IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA-ME

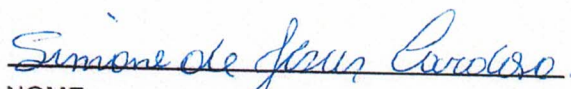
CNPJ/MF 19.872.611/0001-58

TESTEMUNHAS:



NOME:

CPF: 703.812.361-02



NOME:

CPF: 003.944.451-51

SEXTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO
ENTRE CREDEQ E LIC
IMPRESSORAS E COPIADORAS
LTDA-ME.

6º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo s/nº Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Goiânia - Goiás; CEP 74.993-551 - **CONTRATANTE** e **LIC IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.872.611/0001-58, com sede na Alameda do Botafogo nº 378 Quadra B Lote 03, Setor Central, Goiânia - GO, CEP: 74.0360-020, **CONTRATADA** - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 1.1. Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, prorrogando a validade do presente instrumento para 25 de julho de 2022.
- 1.2. Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3. As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES, caso o mesmo seja rescindido,



ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

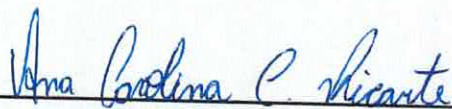
As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas, para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 21 de julho de 2021.



CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA
CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50



LIC IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA-ME
CNPJ/MF 19.872.611/0001-58

TESTEMUNHAS:



NOME: REGINALDO FILHO ASSIS
CPF: 703.812.361-02



NOME:
CPF: 003.9481.4051-51

Páginas: 2 de 2

QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
CREDEQ E LIC IMPRESSORAS E
COPIADORAS LTDA-ME

5º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo s/nº Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Goiânia - Goiás; CEP 74.993-551 - CONTRATANTE e **LIC IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.872.611/0001-58, com sede à Alameda do Botafogo nº 378 Quadra B Lote 03, Setor Central, Goiânia - GO, CEP: 74.0360-020, CONTRATADA - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 1.1. Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, adequando ao prazo do contrato de gestão estabelecido entre a CONTRATANTE e SES-GO, passando a validade do presente instrumento para 25 de julho de 2021.
- 1.2. Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3. As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES, caso o mesmo rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento pelos serviços prestados.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 A partir da assinatura deste Termo aditivo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante apresentação de notas fiscais e certidões, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, tendo em vista a redução do valor das impressões para R\$ 0,04 (quatro centavos), redução da franquia para 75.000 mil copias e redução de 10 impressoras.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

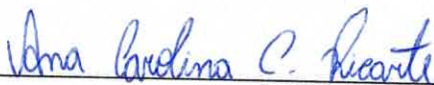
Aparecida de Goiânia, 27 de janeiro de 2021.


Salete Maria de Sousa Reis
Superintendente Executiva
CREDEQ

CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

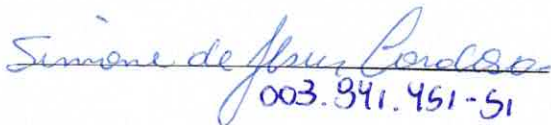
CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

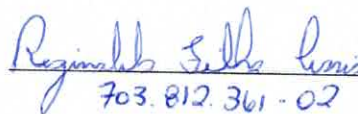


LIC IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA-ME

CNPJ/MF 19.872.611/0001-58

TESTEMUNHAS:


003.941.451-51


703.812.361-02

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE CREDEQ E LIC
IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA-ME

4º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo s/nº Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antonio - Aparecida de Goiânia - Goiás; CEP 74.993-551 - **CONTRATANTE** e **LIC IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.872.611/0001-58, com sede à Alameda do Botafogo nº 378 Quadra B Lote 03, Setor Central, Goiânia - GO, CEP: 74.0360-020, **CONTRATADA** - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

RESOLVEM:


CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 1.1. Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, adequando ao prazo do contrato de gestão estabelecido entre a **CONTRATANTE** e **SES-GO**, passando a validade do presente instrumento para 26 de janeiro de 2021.
- 1.2. Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3. As partes reconhecem que tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a **CONTRATANTE** e a **SES** e sendo o mesmo rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

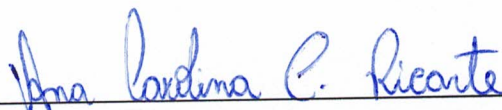
As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 27 de janeiro de 2020.



CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA
ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA
CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50



LIC IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA-ME
CNPJ/MF 19.872.611/0001-58

TESTEMUNHAS:



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE CREDEQ E LIC
IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA-ME

3º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo s/nº Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antonio - Aparecida de Goiânia - Goiás; CEP 74.993-551 - **CONTRATANTE** e **LIC IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.872.611/0001-58, com sede à Alameda do Botafogo nº 378 Quadra B Lote 03, Setor Central, Goiânia - GO, CEP: 74.0360-020, **CONTRATADA** - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 1.1. Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, adequando ao prazo do contrato de gestão estabelecido entre a **CONTRATANTE** e **SES-GO**, passando a validade do presente instrumento para 26 de janeiro de 2020.
- 1.2. Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3. As partes reconhecem que tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a **CONTRATANTE** e a **SES** e sendo o mesmo rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.



Amã



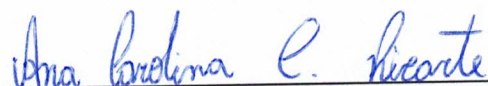
As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 31 de dezembro de 2019.



CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA
ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA
CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50



LIC IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA-ME
CNPJ/MF 19.872.611/0001-58

TESTEMUNHAS:



TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo s/nº Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antonio - Aparecida de Goiânia - Goiás; CEP 74.993-551 - **CONTRATANTE** e **LIC IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.872.611/0001-58, com sede à Alameda do Botafogo nº 378 Quadra B Lote 03, Setor Central, Goiânia - GO, CEP: 74.0360-020, **CONTRATADA** - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

Considerando:

Os princípios contidos no Decreto nº 9.376/2019 do Governador do Estado de Goiás, que estabelece medidas de contenção de gastos com pessoal e outras despesas correntes, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e empresas estatais dependentes;

As negociações tidas com a Secretaria Estadual da Saúde, no sentido de prorrogar a vigência do Contrato de Gestão 02/2014, com a consequente redução dos valores do repasse (custeio) mensal;

A adoção de medidas de efetividade e economicidade na contratação e renegociação dos contratos vigentes com vistas à redução dos preços.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 1.1. Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, adequando ao prazo do contrato de gestão estabelecido entre a CONTRATANTE e SES-GO, passando a validade do presente instrumento para 30 de dezembro de 2019.
- 1.2. Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3. As partes reconhecem que tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES e sendo o mesmo rescindindo, ficará





automaticamente rescindindo o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto ao preço, para que a CONTRATANTE pague a CONTRATADA, mediante apresentação de notas fiscais, e certidões, o valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para uma franquia de 100.000 (Cem mil) cópias/impressão.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

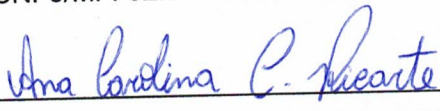
E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 01 de Agosto de 2019.



CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA
ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA
CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

Jackson Jose da Silva
Diretor Geral
CREDEQ




LIC IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA-ME
CNPJ/MF 19.872.611/0001-58

TESTEMUNHAS:



Simone de Jesus Cardoso.



Rildo Clemente Severino

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
CREDEQ E LIC IMPRESSORAS E
COPIADORAS LTDA-ME

1º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo, Qd. Gleba Lt. 003, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, CEP:74993551, e LIC IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.872.611/0001-58, com sede à Alameda do Botafogo n.378 Quadra B Lote 03, Setor Central, Goiânia – GO, CEP: 74030-020, tendo em vista os termos do processo de compras 219/2018:

- Considerando a comunicação anteriormente encaminhada ao fornecedor sobre a intenção de Renovação Contratual;
- Considerando as tratativas entre a Contratante e a Secretaria de Saúde ainda não terem sido finalizadas;
- Considerando a necessidade da contínua prestação de serviços pelo fornecedor;

Resolvem:

Cláusula primeira: Prorrogar a vigência contratual para 31/07/2019.

Cláusula segunda: Os Contratantes têm ciência de que a continuidade da relação contratual após o período prorrogado, deverá ser objeto de nova negociação;



Cláusula terceira: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

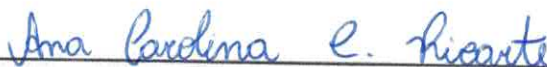
Aparecida de Goiânia, 25/06/2019.



CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA

ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA

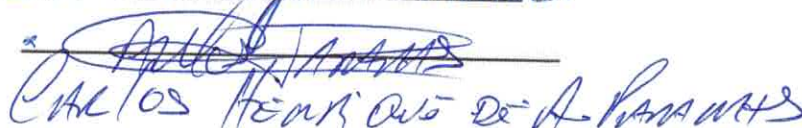
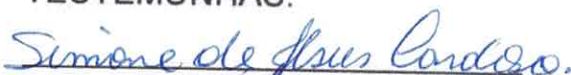
CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50



LIC IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA-ME

CNPJ/MF: 19.872.611/0001-58

TESTEMUNHAS:



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS

Pelo instrumento particular de um lado, **LIC IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.872.611/0001-58, com sede à Alameda do Botafogo n.378 Quadra B Lote 03, Setor Central, Goiânia – GO, CEP: 74030-020 , neste ato representado por sua procuradora, a Senhora **Ana Carolina Cardoso Ricarte**, na qualidade de **LOCADORA** e de outro **ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA-CREDEQ**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, estabelecida na Avenida Tanner de Melo, quadra gleba 02 lote parte 02, Fazenda Santo Antônio, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP:74.993-551, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, as quais têm entre si justos e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável á matéria e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Como fase conclusiva do processo 219/2018, a LOCADORA sagrou-se vencedora de referido processo, o qual tem como objeto final, a prestação de serviços de Locação de Impressoras.
2. Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços, ora contratados, estão descritos na Proposta de fls. 78/79– processo de compras em comento, bem como no termo de referência 62/67 -, os quais passam a integrar o objeto do presente contrato, gerando obrigações com base nas informações lá constantes, desde que, não entrem em conflito com as cláusulas contratadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1 – A vigência do presente contrato será até 30/06/2019.
- 2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1 –A LOCATÁRIA pagará à LOCADORA, referente às impressoras: Brother HL-L2360 DW; Multifuncional Brother DCP 2700 DW; Multifuncional Brother DCP L5902DW, o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para uma franquia de 100.000 (Cem mil) cópias/impressão, sendo o valor de cada cópia/impressão excedida R\$ 0,04 (Quatro centavos). Em relação, a Impressora

chma



PVC Fargo DTC 1250 Dual Side é livre de franquia e será cobrado o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por página impressa. A Impressora Multifuncional HP Pagewide Pro 477dw-Color é livre de franquia e será cobrado o valor de R\$ 0,25 (Vinte e cinco centavos) por página impressa;

3.2 A LOCATÁRIA fará o pagamento da seguinte forma:

3.2.1. Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário, a ser emitido pela LOCADORA.

3.2.2. A LOCATÁRIA somente efetuará o pagamento com a apresentação de todas certidões exigidas no edital de compras por parte da LOCADORA.

3.2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA- DAS ATRIBUIÇÕES DA LOCADORA

4. A LOCADORA para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A LOCADORA é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e os encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora.

4.1 Encarregar-se por sua conta e com exclusividade, dos serviços de manutenção e reparo do(s) equipamento(s), devendo substituir também, sob sua responsabilidade, todas as peças que se fizerem necessárias, exceto as da cláusula 4.8.

4.2 - Garantir, durante o prazo de vigência deste Contrato, o perfeito funcionamento dos equipamentos, ora locados.

4.3 - Responsabilizar-se pela conservação técnica, mecânica e operacional da copiadora, de modo a mantê-la em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, por intermédio de pessoal especializado, nos termos da Cláusula 4.9.

4.4 - Arcar com todos os custos de reparos, ressalvadas as disposições deste Contrato.

Ana



4.5 - Fornecer aos funcionários indicados pela LOCATÁRIA instrução de uso como operadores do equipamento, sem qualquer ônus para a mesma.

4.6 - Utilizar no(s) equipamento(s) locado(s) somente materiais de consumo e peças de reposição originais ou, em substituição às mesmas, por outras de qualidade compatível e que atendam às especificações técnicas do fabricante da(s) máquina(s) copiadora(s).

4.7 A LOCADORA deverá se certificar de que nenhum dos seus funcionários disponibilizados para estar nas instalações físicas da LOCATÁRIA, fumem ou portem cigarros ou similares; sendo responsabilizada por eventuais incidentes que possam ocorrer.

4.8 Estão inclusos os materiais de consumo e serviços, tais como: toner, peças e manutenção, exceto papel, cabos de rede e grampos.

4.9 O período de disponibilidade da assistência técnica da LOCADORA será das 09:00 às 18:00 horas segunda-feira, de terça-feira a quinta-feira 08:00 às 18:00 horas e sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas, exceto feriados oficiais.

4.9.1 - O prazo para atendimento dos Chamados Técnicos será de no máximo 24 (Vinte e quatro) horas úteis após o recebimento da solicitação.

4.9.2 A LOCATÁRIA se compromete a realizar as instalações dos equipamentos na Unidade a partir do dia 20/11/2018, neste lapso temporal até o início de vigência, 03/12/2018, não haverá emissão de fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1 - Os preços contratados serão reajustados, após o transcurso de 12 (doze) meses de Contrato, aplicando-se o IPC (FIPE) acumulado no respectivo período. Havendo permissão legal no tocante à adoção de outros índices para o reajustamento das obrigações pecuniárias, ou em caso de extinção do IPC (FIPE), as parcelas serão automaticamente reajustadas por qualquer outro índice, observando-se esta ordem de preferência: IGP-M(FGV), IGP-DI (FGV), INPC (IBGE).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

Constituem obrigações da LOCATÁRIA:

6-1 - Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação total ou parcialmente.

6.2 - Permitir o acesso de pessoal autorizado pela LOCADORA, para a leitura dos medidores, realização ou reparos do equipamento.

Uma



6.3 - Responsabilizar-se por qualquer prejuízo ou inutilização do equipamento, causados por culpa ou descumprimento de qualquer responsabilidade prevista neste Contrato.

6.4 - Responsabilizar-se pelas instalações elétricas de suas dependências de forma a permitir a adequada instalação e funcionamento do equipamento.

6.5 - Solicitar à LOCADORA, a realização de manutenção preventiva ou corretiva.

6.6 - Zelar pela segurança e guarda do equipamento a fim de se evitar perda, furto ou roubo do bem e qualquer dano que possa sofrer, sejam quais forem os causadores, eventos e circunstâncias, respondendo pelo valor do equipamento em caso de furto, roubo ou destruição.

6.7- Remover ou transportar o equipamento para outros locais somente após o expresse consentimento da LOCADORA.

6.8 - Não interferir nem permitir que terceiros interfiram no equipamento, sob qualquer hipótese, devendo levar ao imediato conhecimento da LOCADORA qualquer ameaça de penhora, arresto ou qualquer outra turbacão de terceiro, obrigando-se ainda a declarar a propriedade da LOCADORA, sempre que qualquer litígio administrativo ou judicial possa afetá-la de alguma forma.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

8.1 – Antes do findo prazo contratual previsto na cláusula segunda, o contrato poderá ser rescindido pela LOCATÁRIA, desde que seja realizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.2 Em caso de rescisão antes do prazo estipulado no item anterior será cobrada multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global, proporcionalmente ao tempo restante do prazo contratual.

8.3 - Este Contrato também será rescindido nos casos de falência, concordata ou insolvência da LOCATÁRIA ou da LOCADORA.

8.4- Infração de quaisquer cláusulas e condições deste Contrato, desde que a parte infratora, avisada por escrito, não sane a irregularidade no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento do aviso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A parte que tiver que recorrer a meios judiciais para a defesa de seus direitos ou para haver o pagamento de qualquer importância que lhe seja devida, terá o direito de receber da parte culpada o pagamento dos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, sem prejuízo das

Uma



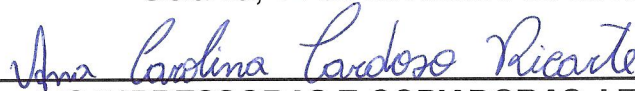
demais penalidades e sanções cabíveis, respondendo esta, ainda, pelas custas judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Elegem as partes o Foro Central da Comarca de Aparecida de Goiânia - GO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como único competente para decidir as questões que eventualmente decorram deste Contrato.

E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Goiânia, 14 de novembro de 2018.



LIC IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA

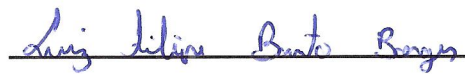
Ana Carolina Cardoso Ricarte



CREDEQ- APARECIDA DE GOIÂNIA
ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA

Cleison Rodrigues da Silva
Diretor Geral
CREDEQ

Testemunhas:





ANEXO I

OBJETO (EQUIPAMENTOS)

QTDE.	EQUIPAMENTO (MODELO)
01	Impressora de cartão PVC FARGO DTC 1250 DUAL SIDE.
01	Multifuncional Colorida HP PageWide Pro 477dw
27	Impressora Laser Mono HL-L2360DW Brother
10	Multifuncional Laser Mono MFCL2700DW Brother
10	Multifuncional Mono MFCL5902DW Brother
26	Transformador 1050 WAATS
21	Transformador 1500 WAATS

Adma

[Handwritten signature]

PLANOS DE LOCAÇÃO

Condições Gerais:	Conforme contrato.
Prazo Mínimo de Locação:	6 (seis) meses, com renovação conforme Clausula segunda
Aviso Prévio Em Caso de Rescisão:	O Contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes mediante aviso prévio de 60 dias, sem demais ônus com sua conclusão.
Material de Consumo:	Toner reserva; Cartão PVC; Ribbon; Peças de reposição;
Envio de Suprimentos:	Os suprimentos serão enviados mensalmente, ou sempre que solicitado pela Locatária. Caso necessário a Locatária poderá ter estoque mínimo de suprimentos reserva, mas com devida negociação junto a Locadora
Frete:	Incluso no valor do contrato.
Leitura de Medidores:	Mensal- Cliente informa via telefone fixo/WhatsApp ou e-mail
Tipo de Franquia:	MENSAL

Goiânia, 14 de novembro de 2018.


LIC IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA
Ana Carolina Cardoso Ricarte


CREDEQ-APARECIDA DE GOIÂNIA
ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA

Cleison Rodrigues da Silva
Diretor Geral
CREDEQ